



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTO N.º 001/12-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições
legais,

Aprovou o Assento n.º 001/2012-CSMP, à unanimidade dos
presentes (Resolução n.º 004/12-CSMP), em sessão ordinária realizada em
10 de fevereiro de 2012, vazado nos seguintes termos:

“O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
ANTES DE DELIBERAR SOBRE O AFASTAMENTO
CAUTELAR DE MEMBRO MINISTERIAL, NOS MOLDES
DO QUE DITA O ART. 112, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 011, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, DEVERÁ
ASSEGURAR-LHE A AMPLA DEFESA E O
CONTRADITÓRIO, EM ATENDIMENTO AO QUE PRIMA O
ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DEVENDO SER
EXERCIDA PESSOALMENTE OU POR PROCURADOR
CONSTITUÍDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A
CONTAR DA NOTIFICAÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO
DE SEU AFASTAMENTO.”

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 10 de fevereiro de 2012.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

.../yft